

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E BENEFÍCIOS DA CERTIFICAR

1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas, regras, condições e procedimentos do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da CERTIFICAR, devendo ser observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários, colaboradores, consultores, prepostos, prestadores, Associados e demais participantes do programa, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da associação.
- 1.1. O PAM da CERTIFICAR tem por finalidade conferir proteção patrimonial mutualista aos veículos cadastrados, mediante rateio entre os Associados participantes, de eventuais prejuízos materiais decorrentes dos eventos expressamente previstos neste Regulamento, no Termo de Adesão e nos instrumentos complementares aplicáveis, todos aprovados pelos órgãos competentes da Associação ou em assembleia, quando aplicável.
- 1.2. A proteção oferecida pelo PAM decorre da cooperação recíproca entre os Associados, mediante divisão de despesas certas e ocorridas, não havendo finalidade lucrativa por parte da CERTIFICAR.
- 1.3. A CERTIFICAR é pessoa jurídica de natureza associativa, observando seu Estatuto Social, este Regulamento e a legislação aplicável à proteção patrimonial mutualista.
- 1.4. O PAM não se confunde com seguro, contrato de seguro, apólice, prêmio securitário ou atividade empresarial típica de seguradora, constituindo programa de auxílio mútuo, baseado no rateio de despesas entre Associados, conforme as peculiaridades de sua organização e de seu funcionamento, conforme disposto na Lei Complementar nº 213/2025.
- 1.5. A adesão ao PAM é voluntária e implica ciência e aceitação integral deste Regulamento, do Estatuto Social, do Termo de Adesão, dos regulamentos complementares e das comunicações oficiais da CERTIFICAR.
- 1.6. A CERTIFICAR observará, quando aplicável, a legislação e a regulamentação vigente relativas à proteção patrimonial mutualista, incluindo normas da SUSEP, da Lei Complementar nº 213/2025 e demais atos normativos aplicáveis, podendo promover ajustes operacionais, cadastrais, contratuais e regulamentares necessários à adequação do PAM, mediante comunicação aos Associados pelos canais oficiais.

2. DA ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) DA CERTIFICAR

- 2.1. Para aderir ao PAM da CERTIFICAR, o Associado deverá encaminhar ao consultor ou à Diretoria da Associação, por meio dos canais disponibilizados pela CERTIFICAR, os documentos abaixo relacionados, além de efetuar o pagamento da taxa de adesão, da taxa de instalação do rastreador e realizar a instalação do rastreador, quando aplicável, submetendo o veículo à análise e aprovação cadastral:
- 2.2. Termo de Adesão no modelo da CERTIFICAR, devidamente assinado pelo Associado, no qual serão especificados os benefícios contratados, valores, limites, participações, abrangências e demais informações aplicáveis ao plano escolhido.
 - 2.2.1. Os valores, limites, participações e demais condições dos benefícios contratados, além de constarem no Termo de Adesão, poderão também ser descritos no corpo do boleto mensal, na área do Associado, no aplicativo ou em outro canal oficial da CERTIFICAR, para ciência e acompanhamento pelo Associado.
 - 2.2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Associado ou, caso este não seja habilitado, apresentação de CPF e RG. **A proteção poderá ser cadastrada em nome de Associado não habilitado, desde que atendidos os demais requisitos de adesão; contudo, em caso de evento, somente haverá proteção quando o veículo estiver sendo conduzido por pessoa devidamente habilitada, com CNH válida, regular e compatível com a categoria do veículo, observadas as demais condições previstas neste regulamento.**
 - 2.2.3. CRLV e nota fiscal do veículo, sendo que veículos usados ou seminovos ficam dispensados da apresentação da nota fiscal, salvo solicitação expressa da CERTIFICAR.
 - 2.2.4. Contrato Social, Estatuto Social, cartão CNPJ ou documento equivalente, caso o Associado seja pessoa jurídica.
 - 2.2.5. Inspeção veicular com registro fotográfico, realizada por profissional credenciado à CERTIFICAR, ou, alternativamente, vistoria digital realizada por meio de aplicativo, link, vídeo ou outro procedimento encaminhado pela CERTIFICAR, desde que devidamente validada e aprovada pelo setor de cadastro.
- 2.3. O período mínimo de participação no PAM da CERTIFICAR é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa. Caso o Associado venha a utilizar benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pelo PAM, haverá nova fidelização de 6 (seis) meses, contados da data do acionamento, com o intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do grupo mutualista.
- 2.4. O Associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar requerimento formal à CERTIFICAR, devendo estar adimplente com todas as obrigações relativas ao programa até a efetiva data do desligamento. O requerimento deverá conter, no mínimo, nome completo, CPF/CNPJ, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento, podendo ser apresentado por escrito ou por meio digital indicado e disponibilizado pela CERTIFICAR, conforme os procedimentos internos da Associação.

- 2.4.1. **O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 24º dia do mês, ressalvada a responsabilidade pelo pagamento de cobranças vencidas, vincendas ou referentes a período em que o Associado usufruiu dos benefícios do PAM.**
- 2.4.2. O Associado que não cumprir o período mínimo previsto na cláusula 2.3 permanecerá responsável pelos valores correspondentes ao período remanescente e por eventuais débitos existentes junto à CERTIFICAR. O inadimplemento poderá ensejar cobrança, protesto, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e/ou cobrança judicial, quando aplicável.
- 2.4.3. Será permitida a transferência de titularidade do PAM, do veículo cadastrado, desde que o novo titular seja ou se torne Associado, pague a taxa de adesão e instalação do rastreador e realize a instalação do rastreador quando aplicável, apresente a documentação exigida e disponibilize o veículo para nova vistoria. O procedimento ficará condicionado à aprovação expressa da Diretoria da Associação.
- 2.4.4. Será permitida a substituição de veículo cadastrado no PAM, desde que o Associado pague a taxa relativa à substituição, apresente a documentação exigida, submeta o novo veículo à vistoria e não haja impedimento quanto à sua inclusão. O procedimento ficará condicionado à aprovação expressa da Diretoria da Associação.
- 2.5. Caso o Associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de participação diferenciada, correspondente a até 2 (duas) vezes o valor da participação obrigatória prevista no Termo de Adesão, sem prejuízo de eventual exclusão do PAM, a critério da Diretoria, assegurado o direito de recurso administrativo.
- 2.6. Os Associados aderentes ao PAM da CERTIFICAR deverão pagar a Taxa Administrativa do PAM, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas e operacionais do programa.
- 2.6.1. O valor da Taxa Administrativa do PAM, calculado de acordo com o valor e o perfil do veículo, terá como referência, preferencialmente, o valor de mercado constante na Tabela FIPE (www.fipe.org.br). Na inexistência de valor FIPE aplicável, será considerado o valor informado no Termo de Adesão. Na ausência de ambos, poderá ser adotado outro critério justificado e aplicado pela Diretoria da CERTIFICAR.
- 2.6.1.1. Caso o veículo cadastrado possua ano de fabricação e ano/modelo diferentes, a avaliação será feita, em regra, pelo ano/modelo; na ausência deste, poderá ser considerado o valor fornecido pela FIPE para o ano de fabricação.
- 2.6.2. Enquanto o Associado estiver participando do PAM, pagará taxa administrativa por cada veículo cadastrado, não estando incluída nesse valor a Contribuição Associativa da CERTIFICAR.
- 2.6.3. **É de inteira responsabilidade do Associado acompanhar o valor de mercado do veículo, informar alterações relevantes e solicitar eventual remanejamento de perfil, quando aplicável. O ressarcimento observará o valor da Tabela FIPE ou critério definido no Regulamento na data do evento danoso, independentemente do valor existente na época da adesão.**
- 2.7. Os valores referentes à taxa administrativa serão administrados pela Diretoria da CERTIFICAR e aplicados na manutenção das despesas administrativas e operacionais do PAM, não se confundindo com a Contribuição Associativa, destinada ao custeio da Associação.
- 2.8. **A permanência do Associado e do veículo no PAM está condicionada à adimplência. O não pagamento do boleto até o vencimento acarretará suspensão automática dos benefícios, e a inadimplência superior a 7 (sete) dias corridos resultará na exclusão do Associado e/ou do veículo do PAM, ficando a reativação condicionada à quitação integral dos débitos, à realização de nova vistoria/revistoria e à aprovação da CERTIFICAR, conforme cláusulas 3.6 a 3.9 deste Regulamento.**
- 2.9. A exclusão do Associado do corpo social da CERTIFICAR obedecerá ao disposto no Estatuto Social, cabendo à Diretoria ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo no prazo previsto no Estatuto ou neste Regulamento, contado da notificação formal do Associado.
- 2.10. A CERTIFICAR não efetua, na inspeção, avaliação definitiva do valor de mercado, da procedência, da existência de leilão, sinistro anterior, remarcação de chassi, restrições ou da regularidade documental do veículo, sendo tais informações de inteira responsabilidade do Associado.

3. ACEITAÇÃO, INÍCIO, SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 3.1. Os benefícios do PAM para o veículo cadastrado terão início a partir das 00h do próximo dia útil, desde que aprovado o cadastro, realizado e validado a vistoria veicular, assinado o Termo de Adesão e realizado o pagamento da taxa de adesão e demais valores iniciais aplicáveis, quando houver. **A ausência de qualquer desses requisitos impedirá o início dos benefícios referentes à proteção do bem.**
- 3.1.1. A inspeção veicular é obrigatória para veículos usados e seminovos conforme cláusula 2.2.5. Poderá ser dispensada para veículos 0 km, desde que a Nota Fiscal seja enviada antes da saída da concessionária ou revenda. Após esse período, a proteção ficará suspensa até que seja realizada e aprovada a inspeção.
- 3.2. A proposta de adesão ao PAM poderá ser recusada em até 10 (dez) dias pela Diretoria da CERTIFICAR, contados do recebimento da documentação. **A eventual recusa e seus motivos serão informados ao pretendente por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou por qualquer outro meio válido informado pelo Associado, inclusive WhatsApp, e-mail, SMS, aplicativo ou outro canal eletrônico que permita comprovação do envio.**
- 3.2.1. Na hipótese de recusa, será devolvido ao Associado 100% (cem por cento) do valor da taxa de adesão efetivamente paga, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ressalvados valores de serviços já executados, quando houver previsão expressa. A proteção do

PAM permanecerá válida somente até a data e horário da ciência da recusa pelo Associado, por qualquer meio válido de comunicação informado no cadastro.

- 3.3. A Diretoria da CERTIFICAR reserva-se o direito de indeferir a inclusão de qualquer Associado ou veículo ao PAM caso o veículo esteja em más condições de conservação, possua alterações, modificações ou acessórios que possam afetar a segurança, o desempenho, a análise de risco ou qualquer outra característica que comprometa o programa.
- 3.3.1. A Diretoria da **CERTIFICAR poderá proceder à exclusão do Associado do PAM, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos Associados, pratique ato de má-fé, viole norma estatutária, regulamentar ou contratual**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando aplicável.
- 3.4. A CERTIFICAR exige, para veículos com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), OU A CRITÉRIO DA DIRETORIA, a instalação e manutenção de equipamento rastreador ou bloqueador, visando à redução do risco de furto e roubo. A Diretoria poderá, mediante análise de risco e comunicação prévia ao Associado, exigir a instalação do equipamento também para veículos com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.4.1. Para os veículos enquadrados na cláusula 3.4, os benefícios relativos a furto e roubo somente serão válidos após a instalação do equipamento e desde que este esteja em pleno funcionamento na data do evento. A obrigatoriedade de instalação poderá constar no laudo de inspeção, no Termo de Adesão, no boleto mensal ou em comunicação formal enviada ao Associado.
- 3.4.2. Quando o equipamento rastreador ou bloqueador for cedido em comodato, o Associado será responsável por sua guarda, conservação, utilização adequada e devolução em caso de cancelamento, substituição, exclusão ou desligamento, observadas as regras do Termo de Adesão ou instrumento específico.
- 3.4.3. Caso o Associado deixe de providenciar a retirada, devolução ou regularização do equipamento no prazo informado pela CERTIFICAR, poderá responder por perdas, danos, custos de reposição, taxa de desinstalação, cobrança do equipamento e demais despesas aplicáveis, conforme Termo ou comunicação específica.
- 3.4.4. **É responsabilidade do Associado zelar pelo funcionamento do equipamento, atender solicitações de manutenção, atualização, vistoria ou teste, permitir o acesso do técnico credenciado e comunicar imediatamente qualquer falha, retirada, dano, ausência de sinal ou irregularidade percebida.**
- 3.4.5. **Se o Associado não atender solicitação de manutenção, não comparecer ao agendamento, impedir acesso ao veículo ou deixar de comunicar falha do rastreador/bloqueador, os benefícios relativos a furto e roubo ficarão suspensos até a regularização e validação pela CERTIFICAR.**
- 3.5. **O veículo deverá estar em dia com impostos, taxas, licenciamento, documentação e condições legais necessárias para circulação. Caso contrário, o Associado poderá perder o direito aos benefícios e proteções do PAM**, especialmente se a irregularidade influenciar, agravar ou impedir a análise, reparo, ressarcimento, recuperação ou transferência do bem.
- 3.6. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento acarretará suspensão automática e imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da CERTIFICAR, não havendo proteção, reembolso, assistência, ressarcimento ou direito de acionamento para eventos ocorridos durante o período de inadimplência.
- 3.6.1. O simples agendamento de pagamento, envio de comprovante não compensado, promessa de pagamento ou pagamento por meio não autorizado não restabelece os benefícios. Para evitar a suspensão, o pagamento deve estar efetivamente identificado e compensado nos canais aceitos pela CERTIFICAR.
- 3.7. Persistindo o atraso por período superior a 7 (sete) dias corridos, o Associado e/ou o veículo cadastrado serão excluídos do PAM. A eventual reativação ficará condicionada à quitação integral dos débitos, à solicitação de novo boleto, à realização de nova vistoria/revistoria do veículo, presencial ou digital, e à aprovação da CERTIFICAR.
- 3.7.1. A nova vistoria/revistoria poderá ser realizada em ponto autorizado, por profissional credenciado, por visita de inspetor mediante taxa de deslocamento quando aplicável, ou de forma digital por aplicativo, link, vídeo ou outro procedimento indicado pela CERTIFICAR, sempre condicionada à validação do setor responsável.
- 3.7.2. **A reativação dos benefícios não terá efeito retroativo e somente produzirá efeitos após a confirmação do pagamento, validação da vistoria/revistoria e aprovação do setor responsável**, observados os prazos internos e demais condições informadas pela CERTIFICAR.
- 3.8. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recebimento do débito.
- 3.9. O não recebimento do boleto não exime o Associado da responsabilidade pelo pagamento, uma vez que os boletos ficam disponíveis pelos canais oficiais da CERTIFICAR.
- 3.10. Até a data de vencimento, a segunda via do boleto poderá ser obtida no site www.certificARBENEFICIOS.COM.BR, na área do Associado, no aplicativo, por WhatsApp no número (31) 3055-3626, pelo e-mail atendimento@certificARBENEFICIOS.COM.BR ou presencialmente, conforme canais disponibilizados pela CERTIFICAR.

4. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

- 4.1. A proteção do PAM aplica-se aos seguintes eventos, desde que contratados, ativos, aprovados e respeitados os limites do plano: roubo, roubo qualificado, furto qualificado, colisão, danos materiais a terceiros (dentro do limite do valor aderido), capotamento, abalroamento, incêndio causado por colisão, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, impacto de objetos externos sobre o veículo, desde que não sejam atos de vandalismo.
- 4.1.1. **Os limites de danos materiais a terceiros, participações, valores máximos e condições de utilização serão aqueles previstos no Termo de Adesão, no boleto mensal e nos regulamentos complementares aplicáveis.**
- 4.1.2. **Não serão incluídos no benefício acessórios do veículo, constando ou não no momento da inspeção inicial, tais como equipamentos de som, rodas e pneus não originais, kit gás, DVD, central multimídia, acessórios estéticos, adaptações e itens similares**, salvo se expressamente previstos no Termo de Adesão ou se originais de fábrica e abrangidos pelas condições do plano.
- 4.1.3. As garantias para roubo, roubo qualificado e furto qualificado não se confundem com fraude, estelionato, apropriação indébita, extorsão, entrega voluntária do bem, desacordo comercial, abuso de confiança ou outras práticas delituosas não expressamente amparadas pela proteção.
- 4.1.4. Não haverá benefício para roubo, roubo qualificado ou furto qualificado de veículos que, por exigência da CERTIFICAR, deveriam possuir rastreador ou bloqueador instalado e em perfeito funcionamento, nos termos da cláusula 3.4 e seguintes.
- 4.1.5. Na hipótese de ressarcimento ou reparo referente a pneus ou rodas afetados por evento amparado, a CERTIFICAR providenciará a reposição observando o padrão original de fábrica do veículo ou equivalente técnico aprovado. Para pneus, serão consideradas medida, especificação e compatibilidade técnica. Se o veículo possuir roda de ferro como padrão original, poderá ser reposta roda de ferro, ainda que o Associado tenha instalado roda de liga leve posteriormente, por se tratar de acessório não coberto, salvo se a roda de liga leve for item original de fábrica do veículo cadastrado.
- 4.1.6. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como adaptados, táxis, produtor rural e frotistas, poderão ser ressarcidos com base no valor constante da Nota Fiscal ou no critério de mercado aplicável, conforme análise da CERTIFICAR e condições do Termo de Adesão.
- 4.1.7. **NÃO SERÃO INCLUÍDOS NO BENEFÍCIO DO PAM OS SEGUINTE CASOS:**
- 4.1.7.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais, pessoais, corporais, estéticos ou morais a terceiros, ocupantes, condutor ou Associado, exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte e previstos no Termo de Adesão.
- 4.1.7.2. Eventos decorrentes da inobservância das leis em vigor, inclusive condução sem CNH, CNH suspensa, cassada, vencida, categoria incompatível, embriaguez, uso de substâncias psicoativas, excesso de velocidade, direção perigosa, transporte irregular, reboque inadequado ou qualquer infração que tenha relação com o evento.
- 4.1.7.3. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização, conservação ou manutenção do veículo, inclusive pneus, freios, direção, suspensão, iluminação, itens de segurança, condução em condições inadequadas ou agravamento de risco.
- 4.1.7.4. Utilização inadequada do veículo quanto à lotação de passageiros, dimensão, peso, acondicionamento de carga, finalidade de uso, transporte por aplicativo, atividade comercial, locação, frete, entrega, corrida ou qualquer uso diverso daquele informado no cadastro, salvo se previamente comunicado e aprovado pela CERTIFICAR.
- 4.1.7.5. Veículos com características originais alteradas de modo a comprometer a segurança, desempenho ou análise do evento, tais como veículos rebaixados irregularmente, com molas cortadas, turbinados fora do padrão de fábrica, alterações estruturais, adaptações não informadas ou não aprovadas. Nesses casos, a proteção poderá ser recusada total ou parcialmente, conforme nexos causal e análise técnica.
- 4.1.7.6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, defeito elétrico, pane, vibração, corrosão, ferrugem, umidade, chuva, infiltração, bateria descarregada, acúmulo de borra no motor ou danos decorrentes de período fora de funcionamento.
- 4.1.7.7. Atos de hostilidade, brigas, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, manifestações, greves, guerras, revoluções, comoções civis ou ocorrências semelhantes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.
- 4.1.7.8. Atos de autoridade pública, salvo quando destinados a evitar propagação de danos incluídos no benefício e desde que não haja culpa ou irregularidade do Associado.
- 4.1.7.9. Negligência do Associado, condutor, arrendatário ou cessionário na adoção de meios razoáveis para salvar, preservar, remover, proteger ou evitar agravamento dos danos ao veículo antes, durante ou após a ocorrência do evento.
- 4.1.7.10. Guarda inadequada do veículo, abandono, estacionamento em local incompatível, portas abertas, chave na ignição, entrega voluntária a terceiros não autorizados ou qualquer conduta que facilite ou agrave o evento.
- 4.1.7.11. Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou psicotrópicas. Também não haverá benefício quando o condutor, estando sob suspeita de embriaguez ou uso de substância, recusar-se a realizar exame de etilômetro, clínico, toxicológico ou de sangue.
- 4.1.7.12. Danos emergentes, lucros cessantes, perda de renda, perda de faturamento, danos morais, danos estéticos, perda de chance, desvalorização do veículo, depreciação, diárias, paralisação, aluguel, transporte, hospedagem ou quaisquer prejuízos indiretos, salvo benefício específico expressamente contratado, como Carro Reserva, dentro de seus limites.

- 4.1.7.13. Perdas ou danos ocorridos em estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego, trilhas, areias fofas ou movediças, alagamentos assumidos voluntariamente, áreas de risco ou locais incompatíveis com a finalidade normal de uso do veículo.
- 4.1.7.14. Danos causados à carga transportada, objetos pessoais, mercadorias, equipamentos, bagagens, animais, bens de terceiros no interior do veículo ou danos decorrentes da carga, objeto transportado, carreto, reboque, veículo acoplado ou item fixado ao veículo.
- 4.1.7.15. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados ou não apropriados a tal fim, bem como danos pessoais, corporais, morais ou estéticos de ocupantes, terceiros ou pedestres, salvo contratação específica expressa.
- 4.1.7.16. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional, salvo previsão expressa no Termo de Adesão.
- 4.1.7.17. Perdas ou danos ocorridos durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, eventos esportivos, exposições, trilhas, manobras arriscadas ou treinos preparatórios.
- 4.1.7.18. Multas, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, despesas criminais, taxas, remoções, estadias de pátio, regularização documental, laudos, vistorias externas ou qualquer despesa administrativa não autorizada pela CERTIFICAR.
- 4.1.7.19. Reparos de avarias realizados sem autorização prévia e expressa da CERTIFICAR, sem vistoria de evento ou em desacordo com o procedimento indicado.
- 4.1.7.20. Furto ou roubo em veículos equipados com rastreador ou bloqueador que, na data do evento, esteja sem funcionamento, desinstalado, adulterado, desconectado ou sem manutenção, quando sua instalação for obrigatória ou tiver sido exigida pela CERTIFICAR.
- 4.1.7.21. Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão nas informações prestadas pelo Associado, condutor, proprietário, arrendatário ou cessionário acerca do evento, sua causa, natureza, gravidade, dinâmica, responsável, utilização do veículo, alterações no bem ou quaisquer informações essenciais para a análise.
- 4.1.7.22. Fraude, má-fé, simulação, agravamento intencional de risco, tentativa de enriquecimento indevido, vantagem financeira, apresentação de documento falso ou qualquer ato contrário à lei, ao Estatuto, ao Regulamento ou aos interesses coletivos dos Associados.
- 4.1.7.23. Acordos, assunção de culpa, pagamentos, negociações ou compromissos realizados com terceiros sem conhecimento e autorização prévia da CERTIFICAR.
- 4.1.7.24. Abandono do local do acidente sem comunicação às autoridades competentes e à CERTIFICAR, quando tal conduta prejudicar a análise do evento ou a apuração de responsabilidades.
- 4.1.7.25. Calço hidráulico, danos ao motor, câmbio, módulo, sistema elétrico ou eletrônico decorrentes de tentativa de ligar, deslocar ou manter o veículo em funcionamento em área alagada, após submersão ou em situação de agravamento de risco pelo Associado ou condutor.
- 4.1.7.26. Danos causados a ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro, irmãos, sócios, dirigentes, empregados, prepostos, pessoas que residam com o Associado ou dele dependam economicamente, quando identificada fraude, conluio, dolo, culpa grave ou situação não amparada.
- 4.1.7.27. Eventos envolvendo condutor estrangeiro sem documento válido para condução no território nacional ou sem regularização exigida pela legislação brasileira.

4.2. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- 4.2.1. A CERTIFICAR disponibilizará ao Associado o benefício de Assistência 24 Horas, desde que o contrato esteja ativo e expressamente previsto no Termo de Adesão, observados os limites, valores, abrangência, eventos atendidos, carências, exclusões e demais condições aplicáveis ao plano escolhido.
- 4.2.2. O manual e o detalhamento dos benefícios da Assistência 24 Horas, incluindo condições de utilização, procedimentos de acionamento, limites, prazos, quilometragens, exclusões e demais regras operacionais, estarão disponíveis no site <https://certificarbeneicios.com.br/regulamentos/> e poderão ser solicitados pelo Associado a qualquer momento pelos canais oficiais da CERTIFICAR.
- 4.2.3. A Assistência 24 Horas não se confunde com a proteção do PAM, não amplia automaticamente as proteções do programa e deverá ser utilizada conforme regras próprias do benefício, disponibilidade de prestadores, fornecedores credenciados e procedimentos definidos pela CERTIFICAR ou pela empresa prestadora.

4.3. PROTEÇÃO PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES (VFLR)

- 4.3.1. A proteção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores (VFLR), quando contratada e expressamente prevista no Termo de Adesão, observará os limites, valores, participações e condições específicas do plano escolhido pelo Associado.
- 4.3.2. Cada peça será considerada um acionamento autônomo; assim, por exemplo, o reparo ou substituição de um retrovisor e uma lanterna, ou 2 (dois) retrovisores corresponderá a 2 (dois) acionamentos.

- 4.3.3. Na ocorrência de mais de um acionamento do benefício de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores — VFLR, dentro do período de 6 (seis) meses, por peça, a participação do Associado no segundo acionamento será acrescida em 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de sua participação original prevista no Termo de Adesão. A partir do terceiro acionamento dentro do mesmo período, não haverá cobertura do benefício, ficando o Associado responsável pelo pagamento integral do valor da peça, reparo ou substituição.
- 4.3.4. A proteção e participação do VFLR observarão o Termo de Adesão e os regulamentos complementares aplicáveis.
- 4.3.5. O benefício de VFLR não se aplica a avarias preexistentes, peças adaptadas, modificadas, não originais, fora do padrão do veículo, películas, sensores (exceto sensor de chuva original do para-brisas), molduras, acessórios, danos por desgaste natural, mau uso, instalação inadequada ou situações não previstas no Termo de Adesão e nos regulamentos aplicáveis.

4.4. CARRO RESERVA

- 4.4.1. O benefício de Carro Reserva, quando contratado, ativo e previsto no Termo de Adesão, será concedido por reembolso ao Associado, limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, observada a quantidade máxima de diárias contratadas. Alternativamente, a critério da CERTIFICAR e conforme disponibilidade, poderá ser disponibilizado diretamente veículo reserva ao Associado.
- 4.4.2. O benefício somente será devido quando o veículo cadastrado estiver impossibilitado de circulação em razão de evento amparado e aprovado pelo PAM, desde que o Associado esteja adimplente, cumpra os procedimentos de acionamento e apresente os documentos comprobatórios solicitados, como contrato de locação, nota fiscal, recibo ou comprovante de pagamento.
- 4.4.3. O Carro Reserva não cobre combustível, pedágio, estacionamento, multas, caução, seguro adicional, taxas de locadora, higienização, avarias no veículo locado, despesas extras, diferenças de categoria, transporte por aplicativo, táxi, hospedagem, valores acima dos limites contratados, lucros cessantes, danos emergentes, perda de renda, perda de faturamento ou qualquer reparação indireta pela indisponibilidade do veículo.

5. PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA, RESSARCIMENTO E REPARO

- 5.1. A repartição dos prejuízos decorrentes dos eventos amparados pelo Programa de Auxílio Mútuo – PAM será realizada entre os Associados participantes, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos neste Regulamento, no Termo de Adesão e nas deliberações que poderão vir a ser aprovadas pelos órgãos competentes da Associação, respeitados os limites de proteção aplicáveis a cada veículo cadastrado, definidos de acordo com sua categoria, perfil de risco e valor de referência adotado pelo programa.
- 5.1.1. O limite máximo de proteção em favor do veículo cadastrado no PAM será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), salvo previsão diversa expressamente aprovada pela Diretoria e indicada no Termo de Adesão.
- 5.1.2. Os valores poderão ser revistos pela Diretoria, observando-se, em regra, o valor de mercado do veículo conforme Tabela FIPE (www.fipe.org.br), ou, excepcionalmente, outro critério técnico, documental ou mercadológico justificado.
- 5.2. Em caso de ressarcimento integral, roubo, roubo qualificado ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a CERTIFICAR terá, em regra, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o ressarcimento ao Associado, contados da conclusão da análise, do resultado da sindicância quando houver, da aprovação do evento e da apresentação de todos os documentos requeridos pela Associação.
- 5.2.1. O prazo ficará suspenso sempre que houver solicitação de documentação complementar, pendência documental, divergência de informações, necessidade de regularização do veículo, apuração por autoridade policial, sindicância, perícia, investigação técnica, análise de nexos causal ou qualquer situação que dependa de providência do Associado, terceiro ou órgão externo.
- 5.3. A CERTIFICAR empregará seus melhores esforços para promover os reparos decorrentes de eventos amparados pelo PAM com agilidade, qualidade, eficiência e transparência, buscando a solução mais adequada ao Associado e à coletividade mutualista. Os reparos deverão ser concluídos em prazo razoável, compatível com a natureza e a complexidade dos serviços necessários.
- 5.3.1. Eventual prorrogação do prazo para conclusão dos reparos somente será admitida em casos fortuitos, de força maior ou em situações excepcionais alheias ao controle da CERTIFICAR, tais como indisponibilidade comprovada de peças no mercado, paralisação de fornecedores, restrições logísticas relevantes, determinações de autoridades competentes ou outras circunstâncias devidamente justificadas, hipótese em que o Associado deverá ser informado acerca dos motivos do atraso.
- 5.4. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A CERTIFICAR providenciará o conserto do veículo em oficina previamente credenciada, e o pagamento será efetuado diretamente à oficina, mediante apresentação de nota fiscal do serviço.
- 5.4.1. Não serão devidos reembolsos por serviços, peças, reparos ou despesas realizados sem autorização prévia e expressa da CERTIFICAR, salvo autorização excepcional formalizada pela Diretoria.
- 5.5. A disponibilização dos benefícios será feita, quando aplicável, com reposição preferencial de peças originais novas ou originais usadas em bom estado de conservação. Quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, será observada a

necessidade técnica de preservação da garantia. Na ausência de peças originais novas ou usadas em bom estado, ou havendo equivalência técnica e de qualidade, poderão ser utilizadas peças similares, de reposição, compatíveis ou equivalentes disponíveis no mercado, desde que não comprometam a segurança, a qualidade do serviço, o desempenho, a funcionalidade e a adequada utilização do veículo.

- 5.6. O Associado poderá escolher oficina de sua preferência, diversa das credenciadas pela CERTIFICAR, mas o valor do conserto não poderá ultrapassar o menor orçamento validado pela CERTIFICAR. Havendo diferença de valor, esta será de responsabilidade do Associado, que também assumirá a responsabilidade pela qualidade, garantia e segurança dos reparos executados por oficina de sua escolha.
- 5.7. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tabela FIPE, observadas as ressalvas deste Regulamento, do Termo de Adesão e da análise técnica.
- 5.8. Em caso de veículos novos ("0 km"), o ressarcimento poderá corresponder ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que cumulativamente:
 - a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
 - b) Trate-se do primeiro evento com o veículo;
 - c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do veículo.
- 5.9. Caberá à Diretoria optar pelo ressarcimento integral ou pelo conserto do veículo, sempre observando a alternativa que implique menor valor a ser rateado, viabilidade técnica, segurança para o Associado e interesse coletivo do PAM.
- 5.10. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes, peças ou salvado pertencerão à CERTIFICAR, que poderá vendê-los para reduzir o valor do rateio aos Associados.
- 5.11. A CERTIFICAR reserva-se o direito de realizar sindicância, contratar investigação especializada ou perícia técnica, a fim de apurar a natureza do evento, sua dinâmica, nexos causal, extensão dos danos, eventual fraude, agravamento de risco ou qualquer situação relevante para a análise do pedido de ressarcimento.
- 5.12. O Associado deverá colaborar integralmente com a sindicância, investigação ou perícia técnica, fornecendo documentos, esclarecimentos, imagens, vídeos, localização, dados do condutor, dados de testemunhas e demais elementos solicitados pela CERTIFICAR, sob pena de suspensão da análise ou negativa do benefício, conforme o caso.
- 5.13. **SÃO CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO, SEM PREJUÍZO DE OUTROS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO, NO TERMO DE ADESÃO OU IDENTIFICADOS EM ANÁLISE TÉCNICA:**
 - 5.13.1. Veículos com numeração de chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE, salvo critério diverso expressamente aprovado pela Diretoria.
 - 5.13.2. Veículos utilizados como Táxi, Uber, 99pop, Lalamove, inDrive, frotista, placa vermelha poderão sofrer depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da Tabela FIPE, conforme análise da CERTIFICAR e informações prestadas no cadastro.
 - 5.13.3. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente seja proveniente de leilão, tenha histórico de sinistro, classificação de monta, remarcação, restrição relevante ou já tenha sido indenizado integralmente por seguradora, associação ou entidade semelhante, o valor da Tabela FIPE poderá sofrer redução mínima de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de avaliação específica.

6. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM

- 6.1. Os prejuízos auferidos pelos Associados aderentes ao PAM serão apurados mensalmente e rateados entre os participantes do programa, devendo o valor do rateio, juntamente com as demais despesas e encargos aplicáveis, ser pago impreterivelmente até a data de vencimento do boleto, sob pena de suspensão dos benefícios.
 - 6.1.1. O valor do rateio será cobrado em boleto bancário único ou por outro meio definido pela CERTIFICAR, com vencimento, em regra, nos dias 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte), conforme opção do Associado indicada no Termo de Adesão, salvo alteração ou critério operacional informado pela CERTIFICAR.
 - 6.1.2. O boleto mensal poderá conter, além dos valores de rateio, mensalidade, taxa administrativa, participação, assistência, benefícios adicionais e demais encargos, a descrição dos limites, valores, participações e condições dos benefícios contratados, para ciência e acompanhamento do Associado.
- 6.2. Os boletos ficarão disponíveis na área do Associado, no site oficial www.certificarbeneicios.com.br, no aplicativo, por WhatsApp ou nos demais canais indicados pela CERTIFICAR. Caso o Associado não receba o boleto até a data de vencimento, deverá providenciar a retirada da segunda via pelos canais oficiais.
- 6.3. A cota mensal de rateio dos prejuízos será limitada a R\$ 9,99 por veículo cadastrado, salvo previsão diversa expressa no Termo de Adesão, boleto mensal, regulamento complementar ou deliberação aplicável da Diretoria.

- 6.4. Considerando que o rateio se refere a despesas certas e ocorridas, relativas a período em que o Associado usufruiu ou esteve apto a usufruir dos benefícios do PAM, a exclusão, desligamento ou suspensão posterior não exime o Associado do pagamento dos valores devidos.

7. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

- 7.1. Na hipótese de utilização do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância definida no Termo de Adesão, no boleto mensal ou em regulamento complementar aplicável.
- 7.1.1. A participação do Associado poderá variar conforme categoria do veículo, perfil de risco, tipo de evento, quantidade de acionamentos, existência de benefício adicional, histórico do Associado ou regras específicas indicadas no Termo de Adesão.
- 7.1.2. Salvo previsão diversa no Termo de Adesão, a participação obrigatória não se aplica à Assistência 24 Horas e observará regras próprias para danos materiais a terceiros, VFLR, Carro Reserva e demais benefícios adicionais.
- 7.2. O pagamento da participação obrigatória poderá ser realizado por Pix, boleto, presencialmente na sede da Associação ou por outro meio aprovado pela Diretoria. Os reparos ficarão condicionados à quitação integral da participação devida pelo associado, salvo autorização expressa da CERTIFICAR.

8. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

- 8.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a CERTIFICAR, zelando por seu regular funcionamento, boa imagem e fins institucionais, sob pena de exclusão do PAM e do quadro de Associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social, neste Regulamento, no Termo de Adesão, nos regulamentos complementares dos benefícios e nas comunicações formais expedidas pela Diretoria.
- 8.3. Pagar em dia os valores de mensalidade, taxa administrativa, rateio, participação, assistência, benefícios adicionais e demais encargos devidos, ainda que o veículo esteja fora de uso, guardado ou em reparo em razão de evento danoso.
- 8.4. Manter o veículo em bom estado de conservação, segurança, manutenção, documentação e funcionamento, providenciando revisões, reparos e correções necessárias.
- 8.5. **Comunicar imediatamente à CERTIFICAR, sob pena de perda das proteções, qualquer das seguintes situações:**
- a) Mudança de domicílio, endereço, telefone, e-mail, WhatsApp, dados cadastrais ou fiscais;
 - b) **Alteração na forma de utilização do veículo, inclusive uso comercial, aplicativo, transporte remunerado, locação, frete, entrega ou atividade semelhante;**
 - c) Transferência de propriedade, posse, alienação, arrendamento, cessão, venda ou promessa de venda;
 - d) Alteração, adaptação, modificação, instalação ou retirada de acessórios, itens de segurança, rastreador ou bloqueador;
 - e) Restrição administrativa, judicial, financeira, sinistro anterior, leilão, remarcação de chassi, classificação de monta ou qualquer fato relevante para análise de risco.
- 8.6. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo, evitar a agravação dos prejuízos, preservar provas, impedir novos danos e colaborar com a recuperação do bem.
- 8.7. Empenhar todos os esforços razoáveis para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, bem como informar à CERTIFICAR qualquer contato, proposta, pagamento ou negociação com terceiros envolvidos.
- 8.8. Informar o acidente no momento do ocorrido para as autoridades policiais e a CERTIFICAR em caso de acidente, desaparecimento, roubo, roubo qualificado, furto qualificado, incêndio, dano a terceiro ou qualquer evento relevante.
- 8.9. **Na ocorrência de qualquer evento previsto para ressarcimento, o Associado deverá comunicar a CERTIFICAR imediatamente, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, e adotar as seguintes providências:**
- a) Acionar a CERTIFICAR pelos números 0800 055 3626 (24h), (31) 3055-3626 (horário comercial) ou outro canal oficial informado;
 - b) Acionar a Polícia Militar ou autoridade competente para elaboração do Boletim de Ocorrência no local e horário do evento, relatando completa e minuciosamente os fatos, com dia, hora, local, circunstâncias, condutor, envolvidos, testemunhas e providências adotadas;
 - c) Não fazer acordos, assumir culpa, realizar pagamentos ou autorizar reparos sem prévia comunicação e autorização da CERTIFICAR;
 - d) Em eventos com terceiros, identificar os envolvidos, solicitar documentos do condutor e do veículo, registrar dados de testemunhas e preservar imagens, vídeos e demais provas;
 - e) **Em caso de roubo ou furto de veículo com rastreador ou localizador, acionar imediatamente a assistência 24h ou a central indicada pela CERTIFICAR e passar as informações para as autoridades, sob pena de exclusão do ressarcimento;**

- f) Exigir da empresa prestadora de guincho, quando aplicável, laudo de vistoria ou registro das condições do veículo antes do deslocamento.
- 8.10. Para realizar o acionamento do PAM, o Associado deverá entrar em contato com a CERTIFICAR, apresentar as informações e documentos solicitados, assinar termo de acionamento e sub-rogação de direitos quando exigido, podendo a Diretoria solicitar comparecimento presencial ou esclarecimentos complementares.
- 8.11. O Associado deverá aguardar autorização da CERTIFICAR antes de iniciar a reparação de quaisquer danos, realizar acordo, remover peças, desmontar o veículo ou alterar o estado do bem, bem como submeter o veículo à vistoria de evento indicada pela Associação, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio.
- 8.12. O Associado deverá observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto mensal, a área do Associado, o aplicativo e o site www.certificarbeneicios.com.br, que são instrumentos oficiais de comunicação da CERTIFICAR. Alterações deste Regulamento ou de procedimentos poderão ser comunicadas por esses meios, além de e-mail, WhatsApp, SMS, redes sociais, aplicativo ou outros canais oficiais.

9. RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

- 9.1. Em caso de ressarcimento integral decorrente de furto qualificado, roubo, roubo qualificado, acidente ou perda total, o ressarcimento será feito por crédito em conta, à vista ou de forma parcelada, desde que não exceda o prazo limite previsto neste Regulamento, contado da aprovação do evento e da apresentação de todos os documentos exigidos.
- 9.1.1. O prazo de ressarcimento ficará suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, quando houver dúvida fundada e justificável, sindicância, perícia, análise técnica, regularização documental, pendência de terceiro, inquérito policial ou qualquer providência necessária à apuração das causas do acidente, furto ou roubo.
- 9.2. Para usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a CERTIFICAR, o PAM e o quadro associativo, além de cumprir as obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Termo de Adesão, no Regimento Interno e no Estatuto Social.
- 9.2.1. O Associado inadimplente não terá direito aos benefícios do PAM, observadas as regras de suspensão, exclusão e reativação previstas nas cláusulas 3.6 a 3.9 deste Regulamento.
- 9.3. O ressarcimento dos prejuízos envolvendo terceiro causador somente ocorrerá após análise da CERTIFICAR e, quando aplicável, depois de esgotadas as possibilidades razoáveis de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano ou de sua seguradora/associação.
- 9.4. Qualquer ressarcimento, reparo, reembolso ou benefício somente será processado mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela CERTIFICAR e cumprimento dos procedimentos de análise.
- 9.5. Caso o veículo esteja alienado, financiado, arrendado, com gravame ou possua saldo devedor, a CERTIFICAR poderá pagar o valor correspondente diretamente ao credor, proprietário fiduciário ou instituição responsável, havendo repasse de eventual saldo remanescente ao Associado.
- 9.5.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante pagamento conjunto, pelo Associado, do valor complementar necessário à liberação do gravame.
- 9.6. O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos, conclusão da análise e aprovação da CERTIFICAR. As indenizações serão pagas por crédito em conta, Pix, transferência ou outro meio acordado, sempre deduzida a participação do Associado prevista na cláusula 7 e eventuais débitos, multas, pendências, despesas ou valores de responsabilidade do Associado.
- 9.7. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de gravames, restrições, impedimentos judiciais, administrativos, financeiros ou qualquer outra pendência que impossibilite a transferência, baixa, pagamento ou regularização. Compete ao Associado regularizar a situação e apresentar a documentação à CERTIFICAR.
- 9.8. Quando o veículo a ser ressarcido integrar espólio, massa falida, recuperação judicial, inventário, partilha, sucessão ou situação semelhante, o pagamento será realizado conforme documentação legal apresentada, em nome do espólio, massa, representante legal, inventariante, administrador judicial ou pessoa legalmente habilitada.
- 9.9. Caso o Associado faça opção de aderir ao PAM, não será admitida a participação do mesmo veículo em outra associação, modalidade similar de proteção patrimonial mutualista ou seguro particular de casco/correlato, salvo autorização expressa da CERTIFICAR. A omissão dessa informação poderá tornar nula a adesão ao PAM, seus benefícios e direitos.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU ACIONAMENTO

- 10.1. Em caso de acionamento, reparo ou ressarcimento decorrente de evento amparado pelo PAM, a CERTIFICAR poderá solicitar todos os documentos necessários à análise, regulação, sindicância, reparação ou ressarcimento do evento, conforme a natureza do caso, envolvendo Associado, condutor, proprietário do veículo, terceiros envolvidos, pessoa física ou jurídica, quando aplicável.
- 10.2. Poderão ser solicitados, entre outros documentos: boletim de ocorrência, CNH do condutor e do Associado, documentos pessoais, CRLV, CRV/ATPV-e, comprovantes de quitação de débitos, fotos e vídeos do evento, termo de acionamento, termo de sub-

rogação, termo de ressarcimento, comprovante bancário, documentos societários, notas fiscais, orçamentos, laudos, certidões, extratos do DETRAN, chaves do veículo, procuração por instrumento público e demais documentos necessários para a correta análise e conclusão do processo.

- 10.3. A ausência, recusa, atraso ou inconsistência na apresentação dos documentos solicitados poderá suspender a análise do evento, prorrogar prazos ou, conforme o caso, ocasionar a negativa do benefício, especialmente quando impedir a confirmação da dinâmica, autoria, responsabilidade, regularidade do veículo, elegibilidade da cobertura ou legitimidade do pagamento.
- 10.4. A CERTIFICAR poderá solicitar documentos complementares sempre que houver dúvida fundada, necessidade de esclarecimento, divergência de informações, indício de irregularidade, existência de terceiros envolvidos, financiamento, gravame, pessoa jurídica, espólio, restrição administrativa, judicial ou qualquer outra situação que exija validação adicional.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Com o ressarcimento, reparo, reembolso ou pagamento de qualquer benefício ao Associado, a CERTIFICAR ficará sub-rogada nos direitos e ações do Associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- 11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, onde está localizada a sede da CERTIFICAR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao PAM, afastando-se quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam, ressalvadas hipóteses legais de competência absoluta.
- 11.3. O Associado declara que todas as informações prestadas à CERTIFICAR são verdadeiras, completas e atualizadas. Caso fique comprovada inverdade, omissão, contradição ou inexistência de qualquer informação ou declaração, o Associado poderá ser excluído do PAM e do quadro social, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.4. Todos os Associados declaram que leram, compreenderam e têm pleno conhecimento das normas contidas neste Regulamento, no Estatuto Social, no Termo de Adesão, nos regulamentos complementares e nas comunicações oficiais da CERTIFICAR, aceitando todas as condições estabelecidas para adesão e permanência no PAM.
- 11.5. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral ou pela instância competente, revogando disposições anteriores em contrário, sem prejuízo de ajustes, atualizações e complementações que venham a ser formalmente comunicadas aos Associados.
- 11.6. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria, que poderá adotar decisão fundamentada e submetê-la à ciência ou ratificação da Assembleia Geral subsequente, quando aplicável. Após ciência e ratificação, tais decisões poderão ter força normativa para casos semelhantes e análogos.
- 11.7. O Associado declara ciência de que a CERTIFICAR poderá tratar seus dados pessoais, cadastrais, financeiros, documentos, imagens, vídeos, dados do veículo e informações relacionadas a acionamentos e eventos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, Lei nº 13.709/2018. O tratamento poderá ocorrer para fins de cadastro, adesão, vistoria, execução dos benefícios, regulação de eventos, sindicância, prevenção a fraudes, cobrança, comunicação, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos, podendo os dados necessários ser compartilhados com prestadores de serviços, parceiros operacionais, órgãos públicos e terceiros indispensáveis à execução do regulamento e do Termo de Adesão.
- 11.8. **As comunicações realizadas por WhatsApp, e-mail, SMS, aplicativo, área do Associado, boleto, site, carta, telefone ou outro meio informado no cadastro serão consideradas válidas para ciência do Associado, cabendo a este manter seus dados sempre atualizados junto à CERTIFICAR.**
- 11.9. A eventual tolerância da CERTIFICAR quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração deste Regulamento, podendo a regra ser exigida a qualquer tempo.
- 11.10. O PRESENTE REGULAMENTO TORNA-SE PÚBLICO, VÁLIDO E OBRIGATÓRIO A PARTIR DE SUA APROVAÇÃO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS, DEIXANDO A ASSOCIAÇÃO E OS ASSOCIADOS COM DIREITOS E DEVERES DEVIDAMENTE DELIMITADOS.

Declaro ter recebido e lido integralmente o presente Regulamento.

Data e Nome Legível do Associado